



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1288, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

## **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo obedecerá ao disposto nesta Lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CONCEITOS**

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno compreende os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e se compõe de métodos e mecanismos a fim de operacionalizar os programas orçamentários, seus objetivos e metas, nos termos da legislação, no exercício do conjunto de atividades de controle estabelecida na lei específica de sua instituição, sob a responsabilidade de Controlador Geral do Município.

**Art. 3º.** A Controladoria Geral do Município tem por chefe o Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 4º.** A Controladoria Geral é compreendida da seguinte estrutura administrativa:

- I- Controladoria Geral;
- II- Assistência de Gestão da Controladoria;

CNPJ 31.723.570/0001-33



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

III- Auditoria Pública Interna.

## **Seção II Da Vinculação**

**Art. 5º.** O órgão da Controladoria Geral do Município mencionado nesta lei vincula-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação, e sua representação gráfica institucional e funcional são as constantes do **Anexo I** e do **Anexo II** parte integrante desta Lei.

## **CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE CARGOS**

### **Seção I**

#### **Cargo de Provimento em Comissão**

**Art. 6º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Controlador Geral – referência CC; e um cargo de Assistente de Gestão da Controladoria – referência CC-II; na Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município.

### **Seção II**

#### **Cargo de Provimento Efetivo**

**Art. 7º.** Fica criado o cargo de **Auditor Público Interno**, de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos acrescentados nos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, referente a quantidade, denominação, jornada de trabalho e vencimentos, compreendendo o seguinte:

### **“ANEXO I**

#### **QUADRO GERAL DE CARGOS**

#### **GRUPO III**

<b>SUBGRUPO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE E</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>B</b>	<i>Auditor Público Interno</i>	2	40”

**Art. 8º.** Fica acrescentada no Subgrupo “B”, do Grupo III, **Anexo II** da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, as seguintes exigências para Ingresso no cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno criado por esta lei:

### **“ANEXO II**

#### **GRUPO III**

CNPJ 31.723.570/0001-33





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO**

<b>SUBGRUPO</b>	<b>CARGO</b>	<b>REQUISITO PARA PROVIMENTO</b>
<b>B</b>	<i>Auditor Público Interno</i>	<i>Ensino Superior na área de Ciências Contábeis, com Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.</i>

**Art. 9º.** Fica acrescentado no Subgrupo **B**, Grupo **III**, do **Anexo III**, que compreende a Descrição Sumária de Cargos da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, as atribuições do cargo de Auditor Público Interno.

**Art. 10.** Fica acrescentado no Subgrupo **B**, Grupo **III**, do **Anexo IV**, que compreende a Tabela de Plano de Cargos e Salários da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, o cargo de Auditor Público Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

#### **Seção I**

#### **Da Competência da Controladoria Geral**

**Art. 11.** A Controladoria Geral do Município tem por competência exercer as funções constitucionais de fiscalização do sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, de sistema operacional e patrimonial do município, visando à garantia da aplicação dos recursos e bens públicos, obedecendo aos princípios constitucionais da administração pública e demais legislação infraconstitucional, a qual é compreendida no Sistema de Controle Interno, nos termos estabelecidos em lei.

#### **Seção II**

#### **Da Competência da Assistência de Gestão da Controladoria**

**Art. 12.** A Assistência de Gestão da Controladoria Geral tem por competência dar o suporte necessário ao exercício das funções de coordenar o assessoramento e a gestão administrativa da Controladoria Geral; orientar na definição da rotina interna dos procedimentos de controle; prover os estudos, organizar visitas, coordenar as análises e pesquisas na área de Controle Interno, analisar ações e resultados; coordenar programas e projetos prioritários; subsidiar as instâncias superiores; coordenar o levantamento de dados; coordenar e acompanhar os trabalhos realizados; e desempenhar as atividades correlatas e as determinadas pelo Controlador Geral.

#### **Seção III**

#### **Da Competência da Auditoria Pública Interna**

CNPJ 31.723.570/0001-33





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 13.** A Auditoria Pública Interna compete dar o suporte necessário e auxiliar a Controladoria na realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática das áreas da Administração Direta e Indireta; dar suporte na identificação dos recursos necessários para garantir a eficiência do trabalho de auditoria; direcionar o auditor em sua linha de averiguação; coordenar a priorização de supervisão e de revisão; auxiliar o auditor a identificar e resolver problemas potenciais; e apoiar o auditor na tomada de decisões.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL**

#### **Seção I**

#### **Das Atribuições do Cargo de Controlador Geral**

**Art. 14.** São atribuições do Controlador Geral:

- I- garantir o controle interno através das informações e atividades exercidas pelas Unidades de Contabilidade-Geral, de Auditoria-Geral, de Informações Legais e Gerenciais, de Normas Técnicas e Orientação, de Gestão Financeira e de Despesa Pública;
- II- propor ao chefe do Poder Executivo as instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno;
- III- estabelecer ações conjuntas com demais unidades administrativas do município;
- IV- comunicar ao Tribunal de Contas, quando tomar conhecimento de irregularidade, as providências adotadas para corrigir a irregularidade e propor medidas para o ressarcimento do eventual dano causado ao erário;
- V- receber, distribuir, responder e prestar informações relativas ao Controle Interno do Município;
- VI- desenvolver ações de forma a instruir os servidores da controladoria para melhor desempenho funcional;
- VII- apoiar a administração pública e suas Assessorias e instâncias colegiadas nas decisões relativas à gestão das reservas orçamentárias;
- VIII- receber e atender as solicitações de auditorias internas e as efetuadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
- IX- analisar a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CNPJ 31.723.570/0001-33





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

- X- analisar os pareceres e relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas, na condição de responsável pelo controle interno;
- XI- apresentar relatórios de resultado contendo indicadores de desempenho;
- XII- desempenhar as atividades de competência da Controladoria Geral do Município e realizar outras atribuições correlatas;

**Parágrafo único.** O cargo de Controlador Geral do Município de provimento em comissão será preenchido por pessoa com formação de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

### **Seção II**

#### **Das Atribuições do Cargo de Assistente de Gestão da Controladoria**

**Art. 15.** São atribuições do Assistente de Gestão da Controladoria:

- I- Promovedor a gestão administrativa da Controladoria e dar suporte operacional na área administrativa do Controle Interno;
- II- Coordenar a organização do compêndio legislativo e proporcionar a sua disponibilidade para o setor;
- III- Manter o controle de protocolo, arquivos e fichamento, das publicações e das notificações administrativas;
- IV- Extrair e consolidar informações relevantes, confeccionando relatórios;
- V- orientar e auxiliar na tomada de decisões de gestão; promover a identificação dos pontos deficientes e evitar a exposição da administração em riscos de descumprimentos de normas;
- VI- dar suporte às ações de competência da Controladoria Geral;
- VII- desempenhar as atividades de competência da Assistência de Gestão da Controladoria e realizar outras atribuições correlatas.

**Parágrafo único.** O cargo de Assistente de Gestão da Controladoria é de provimento em comissão e será preenchido por pessoa com formação de nível superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração, ou em Direito.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições do Cargo de Auditor Público Interno**

CNPJ 31.723.570/0001-33





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

### **Art. 16.** São atribuições do Auditor Público Interno:

- I- executar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, promovendo a sua integração operacional; e exercer, a título de controle interno, por meio de auditorias internas e outros procedimentos de controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
- II- zelar pela aplicação, utilização, gestão, guarda e arrecadação de recursos públicos de qualquer espécie, recomendando aos operadores a adoção de medidas para sanar a ocorrência de irregularidades ou aumentar a eficiência ou economicidade da gestão pública;
- III- avaliar, em nível macro administrativo, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto aos seus resultados e efetividade;
- IV- auditar e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, inclusive os sistemas de processamento eletrônico de dados, recomendando a adoção de medidas para melhor detectar e prevenir a ocorrência de irregularidades ou ineficiências decorrentes de erro ou fraude;
- V- auditar a receita pública, especialmente quanto à legalidade, eficiência na previsão, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança, administrativa e judicial, sobretudo de tributos, dívida ativa e demais direitos do Município;
- VI- auditar a despesa pública, especialmente quanto à legalidade, eficiência e economicidade nas contratações;
- VII- auditar a regularidade dos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade nas contratações e negócios do Município;
- VIII- auditar a fiscalização, pela Administração, e o cumprimento, pelas partes envolvidas, de contratos firmados pelo Município, incluindo permissões e concessões de serviços públicos, convênios, parcerias, entre outros;
- IX- auditar as prestações ou tomadas de contas, inclusive a sua análise pela Administração, devidas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, beneficiada com subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais do Município, ou que utilize, arrecade, guarde ou gere recursos públicos de qualquer

CNPJ 31.723.570/0001-33





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

espécie, de responsabilidade do Município, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

- X- auditar a regularidade das contratações de pessoal e atos derivados, bem como a execução da folha de pagamento;
- XI- acompanhar e emitir relatório, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII- desempenhar as atividades de competência da Instituição e realizar outras atribuições correlatas.

**Parágrafo único.** O cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, será preenchido por pessoa com formação de nível superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Classe.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 739, de 10 de junho de 2008.

Vargem alta, 11 de dezembro de 2019

  
**JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

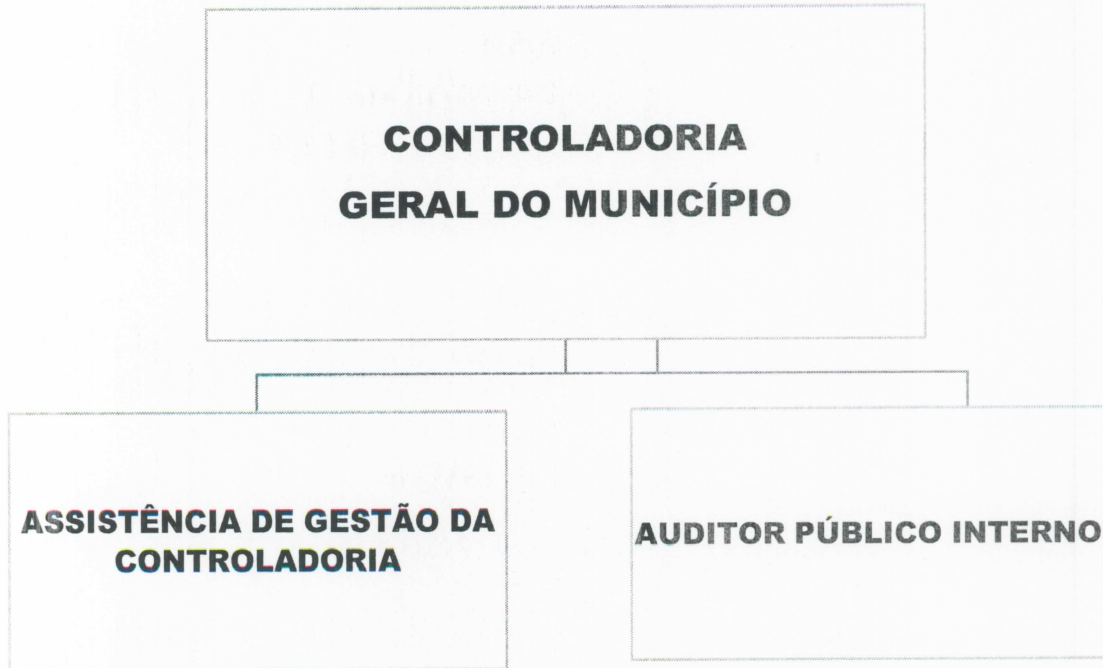
CNPJ 31.723.570/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**ANEXO I  
CONTROLADORIA GERAL  
ESTRUTURA INSTITUCIONAL**



CNPJ 31.723.570/0001-33





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
*Estado do Espírito Santo*

**ANEXO II**  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA POR CARGOS**



*g*

CNPJ 31.723.570/0001-33